



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 2
sob n.º 03/88
Regente Feijó - SP. 02 de 02 de 1988
Elis. Salvador
Oficial do Registro Civil



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.355/88 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL "

Artigo 1º- A escala de referência de vencimentos dos funcionários municipais modificada pela Lei nº 1.340/87 de 20 de Outubro de 1.987, fica / substituída pela seguinte:-

REFERÊNCIAS CARGOS

- 01 Professora de corte e costura; Guarda Noturno A; Zelador do Matadouro A; Lixeiros A; Trabalhador Braçal A; Servente A; Auxiliar de escritório A; Monitor de Pré-Escola A; Professor A; Operador de som.
- 02 Trabalhador Braçal B; Telefonista; Atendente A; Servente B; Guarda Noturno B; Auxiliar de Cartório Eleitoral A; Professor B; Lixeiros B.
- 03 Jardineiro Aposentado; Trabalhador Braçal C; Guarda Noturno C; Horticultor A; Professor C; Lixeiros C; Monitor Pré-Escola B;
- 04 Trabalhador Braçal D; Jardineiro; Guarda Noturno D; Professor D; Coordenador Serviço Assistência Social; Zelador Matadouro B; Lixeiros D; Horticultor B;
- 05 Atendente B; Calceteiro; Pedreiro A; Auxiliar Escritório B; Trabalhador Braçal E; Secretário Executivo CME A; Auxiliar Cartório / Eleitoral B; Lixeiros E; Horticultor C.
- 06 Secretário Junta Serviço Militar; Pedreiro B; Supervisor Merenda Escolar A; Guarda Noturno E; Zelador Matadouro C.
- 07 Recepcionista A; Pedreiro C.
- 08 Motorista A; Tratorista A; Encanador A.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Fls.02.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 09 Motorista B; Tratorista B; Encarregado Som.
- 10 Bibliotecária A; Tratorista C; Auxiliar Escritório C.
- 11 Encarregado Cemitério A; Mecânico A; Motorista C; Bibliotecária B; Recepcionista B; Supervisor Merenda Escolar B.
- 12 Secretário Escola 2º Grau Municipal; Pedreiro-carpinteiro A; Mecânico B; Bibliotecária C; Tratorista D; Recepcionista C; Supervisor Merenda Escolar C; Encanador B.
- 13 Pedreiro-Carpinteiro B; Almoxarife A; Motorista D; Supervisor Merenda Escolar D; Encarregado Cemitério B; Auxiliar Escritório D.
- 14 Pedreiro-Carpinteiro C; Motorista E; Secretário Executivo CME B; Pedreiro D; Recepcionista D; Tratorista E.
- 15 Fiscal Distrital A; Mecânico C; Torneiro-Mecânico A; Motorista F; Pedreiro E.
- 16 Pedreiro Aposentado; Pedreiro-Carpinteiro D; Torneiro-Mecânico B; Motorista G; Auxiliar Cartório Judicial; Eletricista; Tratorista F; Encarregado Cemitério C;
- 17 Escriturário A; Mecânico D; Almoxarife B; Fiscal Distrital B; Lavador de Veículos.
- 18 Operador Máquina Pesada A; Torneiro Mecânico C; Motorista H; Tratorista G; Pedreiro-Carpinteiro E; Mecânico E.
- 19 Operador Máquina Pesada B; Desenhista; Torneiro-Mecânico D; Almoxarife C; Secretário Executivo CME C.
- 20 Operador Máquina Pesada C; Dirigente Escola Municipal Educação Infantil "Augusto Cesar Pires"; Engenheiro Civil A; Motorista I; Mecânico F; Pedreiro-Carpinteiro F; Torneiro Mecânico F; Almoxarife E; Fiscal Distrital C; Dentista.
- 21 Operador Máquina pesada D; Escriturário B; Mecanico Maquina Pesa da A.
- 22 Diretor Escola 2º Grau Municipal; Secretário Serviço Assistência Social A; Auxiliar Lançadoria A; Escriturário C; Operador Máquina/



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.03.

"A CIDADE DO POETA"

REFERÊNCIAS CARGOS

- 22 Operador Máquinas Pesada E; Mecânico Maquina Pesada B.
- 23 Encarregado Departamento Pessoal; Assistente Social; Mestre de Obras; Secretário Serviço Assistência Social B.
- 24 Engenheiro Civil B; Auxiliar Lançadoria B; Auxiliar Contabilidade Terapeuta Operacional.
- 25 Fiscais Rurais A; Fiscais Urbanos A; Engenheiro Civil C.
- 26 Fiscais Rurais B; Fiscais Urbanos B; Engenheiro Civil D.
- 27 Encarregado da Contabilidade; Lançador; Tesoureiro; Engº Civil E
- 28 Técnico Administrativo; Contador; Engenheiro Civil B.
- 29 Secretário Municipal
- 30 Chefe de Gabinete do Executivo.

Artigo 2º—Os vencimentos das referências do artigo anterior, são os da tabela anexa.

Artigo 3º—A remuneração do pessoal variável, contratada nos termos do artigo 6º da Lei nº 333, será de no máximo 100(cem por cento) da referência 01(um).

Artigo 4º—As pensões serão calculadas em 100% da referência 01(um) da presente Lei.

Artigo 5º—O salário família será calculado em 5%(cinco por cento) do salário mínimo regional por dependente e será pago a todos os funcionários municipais, inclusive diaristas.

Artigo 6º—Os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, ficam reajustado desde 01.01.88 na mesma proporção estabelecida para os funcionários do Poder Executivo.

Artigo 7º—O adicional por tempo de serviço será pago na base de 5%(cinco por cento) por quinquênio completo.

Artigo 8º—Ficará a critério do executivo, o número de funcionários em cada cargo, sempre e de conformidade com as necessidades Administrativas.



Prefeitura do Município de Regente Feijó Fls.04.

"A CIDADE DO POETA"

Artigo 9º-Os benefícios da presente Lei serão pagos a partir de 01 de janeiro de 1.988.

Artigo 10º-As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa vigente, que serão suplementadas oportunamente se forem insuficientes.

Artigo 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 02 de Fevereiro de 1.988.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe Gabinete do Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria às folhas
173-174 do livro 1288
Regente Feijó, 02/02/88

Carlos Roberto Rampasso
Secretário



Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

TABELA DE REFERÊNCIAS E CARGOS

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS=CZ\$</u>
01.....	5.302,00
02.....	5.414,00
03.....	5.665,00
04.....	6.141,00
05.....	6.649,00
06.....	6.706,00
07.....	6.930,00
08.....	7.234,00
09.....	7.413,00
10.....	7.579,00
11.....	7.863,00
12.....	8.112,00
13.....	8.312,00
14.....	8.671,00
15.....	9.000,00
16.....	9.427,00
17.....	10.059,00
18.....	10.310,00
19.....	10.906,00
20.....	11.317,00
21.....	11.413,00
22.....	11.930,00
23.....	12.872,00
24.....	14.398,00
25.....	15.428,00
26.....	16.803,00 Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
27.....	18.398,00 02 de Fevereiro de 1.988.
28.....	24.983,00
29.....	25.786,00
30.....	32.195,00

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -